

**Mensagem GAPR nº 004/2022**

Betim, 17 de janeiro de 2022.

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei incluso que "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.006, DE 1º DE JUNHO DE 2004, QUE 'INSTITUI O AUXÍLIO TRANSPORTE E CONCEDE O CRÉDITO ELETRÔNICO AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BETIM, PARA DESLOCAMENTO RESIDÊNCIA-TRABALHO E VICE-VERSA, POR MEIO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.'".

Este Projeto de Lei surgiu da necessidade de sanar a antinomia existente entre o art. 5º e o inc. I, do art. 12, da Lei Municipal nº 4.006, de 1º de junho de 2004, e a melhor especificação técnica para o termo "vencimento".

Entende-se a antinomia, na mesma lição de Hans Kelsen, a determinação de uma norma sobre certa conduta como devida e outra determinação também como devida a uma conduta, porém, inconciliáveis entre si.

Desse modo, diante das razões expostas, pedimos o voto favorável dos nobres membros dessa Câmara de Vereadores, por se tratar de assunto urgente e de relevante interesse público.

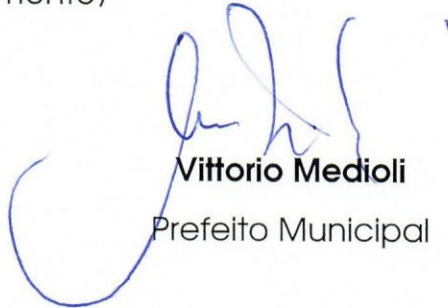
Considerando a relevância da matéria, solicito urgência na apreciação deste Projeto de Lei, nos termos do art. 86 da Lei Orgânica do Município de Betim.





Sirvo-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e aos demais Vereadores as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,



Vittorio Mediolli
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Kleber Eduardo de Sousa Rezende

Presidente da Câmara Municipal de Betim/MG.





PROJETO DE LEI Nº 18, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.006, DE 1º DE JUNHO DE 2004, QUE “INSTITUI O AUXÍLIO TRANSPORTE E CONCEDE O CRÉDITO ELETRÔNICO AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BETIM, PARA DESLOCAMENTO RESIDÊNCIA-TRABALHO E VICE-VERSA, POR MEIO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o art. 5º, da Lei Municipal nº 4.006, de 1º de junho de 2004.

Art. 2º Fica alterado o inc. I, do art. 12, da Lei Municipal nº 4.006, de 1º de junho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.

I – pelo beneficiário, com parcela equivalente a 6% (seis por cento) do seu vencimento, entendido como o vencimento-base, acrescido dos padrões por progressões na carreira obtidos pelos servidores públicos municipais da Administração Pública Direta e Indireta, proporcional ao número de dias úteis previstos no calendário oficial do Município;”





Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 17 de janeiro de 2022.



Vittorio Mediolli
Prefeito Municipal

